INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA IBAMA/ICMBIO N° 2, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 22, Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, e O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo Decreto n° 6.100, de 26 de abril de 2007 e pela Portaria N° 532/ Casa Civil, de 30 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, e:

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes para a conservação da biodiversidade, estabelecidos na Política Nacional de Biodiversidade, instituída pelo Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO que o IBAMA deve definir por meio de ato administrativo as áreas e os períodos de restrição periódica, temporária ou permanente para a realização das atividades de aquisição de dados sísmicos marítimos e em zonas de transição, conforme Resolução CONAMA nº 350, de 06 de julho de 2004;

CONSIDERANDO que os mamíferos aquáticos Megaptera novaeangliae (Baleia-jubarte), Eubalaena australis (Baleia-franca), Pontoporia blainvillei (Franciscana) e Trichechus manatus (Peixe-boi marinho) estão incluídos na Lista Nacional das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção, constantes da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente n° 003, de 27 de maio de 2003:

CONSIDERANDO o princípio da precaução, e que as atividades de aquisição de dados sísmicos das atividades de exploração e produção de óleo e gás podem causar impacto negativo aos mamíferos aquáticos.

CONSIDERANDO as recomendações do Grupo de Trabalho de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (Portaria nº 2040, de 05 de dezembro de 2005 e alterada pela Portaria nº 2110, de 12 de dezembro de 2006), segundo as quais é prioridade estabelecer medidas ambientais mitigadoras relativas à proteção e conservação da biota marinha;

CONSIDERANDO as proposições do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, apresentadas pelo Centro Nacional de Pesquisa, Manejo e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA e pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade - DIBIO, no Processo IBAMA nº 02001.001375/2007-97, Resolvem:

- Art. 1º Estabelecer áreas de restrição permanente e áreas de restrição periódica para atividades de aquisição de dados sísmicos de exploração de petróleo e gás em áreas prioritárias para a conservação de mamíferos aquáticos na costa brasileira.
- § 1° As áreas de restrição permanente estão dispostas no Anexo I desta Instrução Normativa.
- § 2º As áreas de restrição periódica, e respectivos períodos, estão dispostas no Anexo II desta Instrução Normativa.
- Art. 2º. O IBAMA e o ICMBio realizarão revisões periódicas da presente Instrução Normativa em até cinco anos contados da data de publicação, podendo estabelecer novas áreas e períodos de restrição permanente, temporária ou periódica, assim como limitar outras atividades relacionadas à exploração e produção de óleo e gás para a proteção e conservação dos mamíferos aquáticos ao longo da costa brasileira.
- Art. 3° Os blocos petrolíferos concedidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP anteriormente à publicação desta Instrução Normativa e que se sobreponham às Áreas de Restrição Periódica ou Permanente aqui definidas, estarão sujeitos à avaliação quanto à aplicabilidade das restrições previstas neste instrumento nos respectivos processos de licenciamento ambiental, bem como ao atendimento de condicionantes para mitigação e avaliação dos impactos das atividades sobre os mamíferos marinhos.
- Art. 4° Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008, com as alterações e acréscimos do Decreto n° 6.686, de 10 de dezembro de 2008, que regulamentam a Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 Lei de Crimes Ambientais, sem prejuízo de outros instrumentos legais aplicáveis à espécie.
- Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

Presidente do IBAMA

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO Presidente do ICMBio

DOU 01/12/2011 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 124-125

ANEXO I

O quadro abaixo apresenta as especificações das Áreas de Restrição Permanente, cujas localizações foram definidas por Carta Náutica, emitida pela Diretoria de Hidrografia e Navegação - Marinha do Brasil, em escala compatível.

Espécies	Áreas	Especifica- ções
chus ma-	a) Piauí/Ceará: região costeira dos municípios de Luís Correia/PI até Barroquinha/CE; b) Paraíba: região costeira dos municípios de Baía da Traição/PB até Lucena/PB; c) Pernambuco/Alagoas: região costeira dos municípios de Tamandaré/PE até Maceió/AL.	Até a isó- bata de 12 metros.
Pontopo- ria blain- villei:	a) Espírito Santo: região costeira (limite norte - entre as coordenadas 19° 16' 28,10" S e 39° 41' 27,31" W; e limite sul - entre 19° 49' 54,66" S e 40° 03' 33,74" W);	Até a isó- bata de 15 metros.
	b) São Paulo: região costeira de Bertioga até o limite estadual São Paulo/Paraná; c) Paraná: toda a região costeira do Estado; d) Santa Catarina: região costeira do município de Itapoá/SC ao município de São Francisco do Sul/SC, incluindo toda a Baía da Babitonga;e) Rio Grande do Sul: região costeira do município de Torres/RS até o município de Tramandaí/RS e região costeira do município de Mostardas/RS até o município de Santa Vitória do Palmar/RS.	Até a isó- bata de 30 metros.
Balae- noptera edeni:	Parque Estadual Marinho da Laje de Santos - entre as coordenadas 24°15'48" S e 46°12'00" W; 24°21'12"S e 46°09'00" W e entorno de 10 km.	

ANEXO II

O quadro abaixo apresenta as especificações das Áreas de Restrição Periódica, cujas localizações foram definidas por Carta Náutica, emitida pela Diretoria de Hidrografia e Navegação - Marinha do Brasil, em escala compatível.

Espécies	Períodos	Áreas	Especificações
Trichechus manatus:	01 de setembro até 30 de maio	a) Região costeira da divisa do Brasil com a Guiana Francesa até o município de Primeira Cruz/MA;	Até a isóbata de 12 metros.
		b) Região costeira do município de Aquiraz/CE até o limite estadual Alagoas/Sergipe;	
Megaptera novaeangliae:	01 de julho até 30 de novem- bro	Região costeira dos Estados de Sergipe, Bahia e Espírito Santo;	Até a isóbata de 500 metros.
Eubalaena australis:	01 de junho até 31 de dezembro	Região costeira do município de Tijucas/SC (48°36'37,52"W; 27°17'22,63"S) até o Balneário de Quintão, município de Palmares do Sul/RS (30°21'16,56"S; 50°16'17,759"W), incluindo a Ilha de Santa Catarina.	Até 10 milhas náuticas da costa e da Ilha de Santa Catarina.